



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

LEI N° 379/97, de 11 de junho de 1997.

EMENTA: *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 1998, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- V - as despesas de capital e programação para o exercício.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades básicas da Administração Pública Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária anual:

- I - o desenvolvimento de uma política social voltada à elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e a redução das desigualdades e disparidades sociais, enfatizando:
 - a) ampliação, reforma e modernização da estrutura educacional visando a melhoria da qualidade do ensino, investindo na prática de esportes, formação profissional e informatização das escolas;
 - b) apoio ao desenvolvimento artístico-cultural da população e estímulo à produção cultural voltada para o resgate e preservação dos valores locais, regionais e populares;

BARREIRAS
A FORÇA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- c) promoção de saúde como condição imprescindível da qualidade de vida da população, avançando estágios na efetiva municipalização e descentralização da saúde, expandindo, diversificando e incentivando os serviços de recuperação e qualificação das práticas populares de saúde;
- d) ampliação e modernização do sistema de saneamento como instrumento de promoção de saúde e da preservação do meio ambiente, priorizando as intervenções de saneamento com obras de micro e macro drenagens, revestimento interno e externo dos canais de esgoto já existentes, principalmente nos bairros populares;
- e) promoção social e do trabalho, especialmente para os segmentos mais carentes da população;
- f) defesa da cidadania, especialmente na defesa dos direitos humanos e no combate à violência urbana e rural;
- g) assistência à criança e ao adolescente, especialmente àqueles em risco social, com a criação de postos assistenciais no distrito e interior do Município.
- h) redução dos déficits habitacionais de apoio e programas de habitação popular;
- i) ampliação dos programas de planejamento familiar;
- j) realização de programas que concorram para ampliação da oferta de emprego e renda à população;
- k) instituição do Conselho Municipal de Assistência Social, previsto na LOAS;
- l) implementação de Programa Integral de Assistência à Saúde da Mulher;
- m) instalação e implementação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, dotando-o de condições técnicas, materiais e financeiras;
- n) implantação de programas destinados a atender a 3ª idade;
- o) instalação de programas de saúde preventiva;
- p) implantação do programa bolsa-escola;
- q) geração de emprego e renda através de incentivos às empresas familiares e/ou associativas, que atuarem na área de produção de bens de consumo popular;
- r) incentivos fiscais às empresas de prestação de serviços com sede no município, e que absorvam mão-de-obra local;
- s) criação de mecanismos de pré-qualificação da micro, pequena e média empresa, com sede no município, nas áreas de prestação de serviço e fornecimento de materiais, priorizando política de compra pública que possibilite uma efetiva concorrência destes seguimentos, por serem geradores de emprego e renda.


BARREIRAS
A FORÇA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- II - a ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do município, com destaque para:
- a) desenvolvimento e crescimento da economia do município, identificando segmentos com a capacidade de integração no mercado regional e estadual;
 - b) promoção da melhoria das condições básicas para o desenvolvimento da economia dos diversos setores com efetiva dinamização, aproveitamento e otimização das potencialidades do Município;
 - c) a racionalização, ampliação e proteção dos recursos naturais disponíveis;
 - d) a modernização e dinamização seletiva da agropecuária, com ênfase para a recuperação das lavouras tradicionais praticadas no Município;
 - e) o desenvolvimento integrado da agroindústria;
 - f) a restruturação seletiva da indústria;
 - g) a dinamização do comércio;
 - h) a ampliação e modernização da mineração;
 - i) a expansão e diversificação do turismo;
 - j) ampliação e garantia dos programas de eletrificação nas comunidades rurais e periféricas dos centros urbanos;
 - k) fomento para o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas;
 - l) incentivos fiscais e logísticos às empresas que vierem a se instalar em Barreiras.
- III - a promoção do desenvolvimento voltado a consolidação e ampliação da capacidade produtiva e a conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV - o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais e a garantia da qualidade;
- V - o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento dos instituições públicas municipais com vista à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI - o desenvolvimento de programas estratégicos visando a ampliação e recuperação das áreas onde predominam lavouras tradicionais. *ANEXO*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade e estimará a receita e fixará a despesa a preços de julho de 1997.

Art. 4º - As modificações à Lei Orçamentária anual serão feitas através de créditos adicionais, conforme o previsto na Constituição Federal nos artigos 165, parágrafo 8º e 167, inciso V, e o estabelecido nos artigos 41 a 46 da Lei 4.320 de 17/03/1964, mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único - Consideram-se também modificações à lei orçamentária anual as transposições, os remanejamentos ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro na forma do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - Categoria de programação** - os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II - Órgão** - a unidade orçamentária constituída do agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição a que serão consignadas dotações próprias, na lei orçamentária anual;
- III - Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- IV - Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- V - Transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - Proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até o dia 30 de setembro do corrente exercício, será composta de:

- I - mensagem ao Legislativo Municipal;
- II - projeto da lei orçamentária anual;
- III - os quadros de detalhamento das despesas;
- IV - os anexos da Lei 4.320/64:
 - a) anexo 1 - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
 - b) anexo 2 - receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
 - c) anexo 6 - demonstrativo dos programas de trabalho;
 - d) anexo 7 - programa de trabalho de governo, demonstrativo de funções, programas e sub-programas por projetos e atividades;
 - e) anexo 9 - demonstrativo da despesa por órgão e funções de governo.

ART. 7º - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecimento nas Portarias nº 35 de 01/08/89 e nº 05 de 01/10/1992 da SOF/SEPLAN, indicando para cada uma:

- I - a categoria econômica;
- II - o grupo de despesa;
- III - a modalidade de aplicação;
- IV - o elemento de despesa.

Art. 8º - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - obrigações referentes a dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal serão prioritariamente alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, e obrigações da dívida pública, podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital após o atendimento integral dos aludidos gastos.

BARREIRAS
A FORÇA DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem sua expansão.

§ 4º - Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos.

Art. 9º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria nº 472 de 21/07/1993 da SOF/SEPLAN.

Art. 10º - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - das oriudas de serviços executados pelo Município;
- VI - das cobranças da dívida ativa;
- VII - das oriudas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII - outras rendas.

Art. 11º - A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação da despesa para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal, na forma determinada em legislação federal e estadual.

Parágrafo Único - A programação da despesa especificará o programa especial do trabalho, custeado por dotações globais, com base no inciso IV do art. 22 da Lei nº 4.320/64.

Art. 12º - O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas referentes ao Poder Executivo e Poder Legislativo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos fundos legamente constituídos.

Art. 13º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto a sua proposta parcial, para a consolidação do projeto da lei orçamentária a ser enviado a Câmara Municipal. *(Assinatura)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único - As despesas do Poder Legislativo serão previstas com base nas determinações da Lei Orgânica Municipal e Emenda Constitucional nº 01, não ultrapassando o limite de 8,33% da receita municipal proveniente dos tributos, das transferências constitucionais e do patrimônio.

Art. 14º - O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades que pratiquem ações de saúde, previdência e assistência social, os fundos legalmente constituídos e os recursos originários ou transferidos de gestão municipalizada de saúde.

Art. 15º - As receitas do orçamento da seguridade social serão as transferidas do orçamento fiscal e outras que lhes são destinadas, na forma da lei específica.

Art. 16º - As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do quadro de detalhamento de despesa dos órgão e entidades de saúde, previdência social e assistência social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17º - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes, conforme legislação em vigor, Lei complementar nº 82 de 27 de março de 1995.

Art. 18º - Só poderá haver aumento de despesas de pessoal com dotação específica e saldo para atendê-la nos seguintes casos:

- I - aumento de remuneração;
- II - criação de cargos;
- III - alteração da estrutura de carreira;
- IV - admissão de pessoal, através de concurso público;
- V - admissão de pessoal por excepcional interesse público na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste artigo, a autorização para abertura de créditos adicionais poderá constar da própria lei que altera a política de pessoal. *Assinatura*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA O INCREMENTO DA RECEITA

Art. 19º - O Município atualizará a sua legislação tributária, em caso de necessidade, adequando as normas federais e estaduais.

Art. 20º - Na atualização de sua legislação tributária, implicará a revisão e regulamentação do Código Tributário Municipal.

Art. 21º - As alterações previstas nos artigos 19º, 20º e 21º deverão ser transformadas em proposições legislativas, sendo encaminhadas ao Legislativo Municipal até o dia 30 de setembro de 1997, e implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

Parágrafo 1º - Os esforços previstos no *caput* deste artigo se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa através de negociação e execução administrativa e jurídica dos créditos, priorizando os maiores devedores do município.

Parágrafo 2º - A administração realizará a atualização do cadastro imobiliário e de todas as empresas instaladas no município, com vistas a ampliar a capacidade de arrecadação, praticando a justiça tributária, consoante aos impostos relativos ao patrimônio e ao rendimento.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DA CAPITAL, PROGRAMAÇÃO E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998

Art. 22º - A programação para o exercício de 1998, referente às despesas de capital são as metas detalhadas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - As metas previstas nesta Lei serão incorporadas obrigatoriamente no Plano Plurianual a ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de agosto do corrente ano.

Art. 23º - Poderá a programação geral para o exercício de 1998 ser alterada, observados prioritariamente o disposto no artigo 8º desta Lei, para a adequação dos instrumentos orçamentários ao Plano Plurianual. *(Assinatura)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/1997, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais.
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 25º - Poderá a lei orçamentária anual ser atualizada durante a sua execução para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 26º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da lei orçamentária anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art. 27º - Após a sanção da lei orçamentária anual, o Poder Executivo publicará um quadro de programação financeira para a execução dos projetos e atividades de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecido nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64.

Art. 28º - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, considerando-se o percentual das despesas do poder em relação ao orçamento total do Município e aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:

- I - diretamente arrecadadas dos tributos municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

- II - decorrentes das transferências constitucionais, da União e do Estado, oriundas de tributos;
- III - decorrentes de aplicação financeira oriundas dos incisos I e II;
- IV - demais receitas arrecadadas pelo Município que não tenham vinculação ou aplicação específica.

Parágrafo Único - Para efeito das transferências ao Poder Legislativo, excluem-se as receitas com vinculação específica de convênios, operações de crédito, royalties e assemelhados.

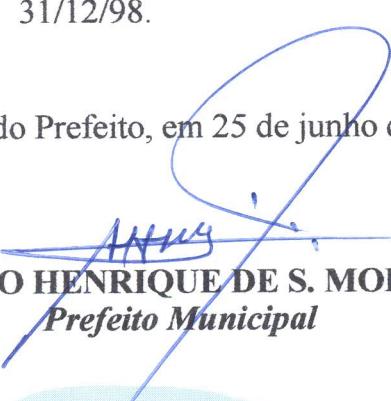
Art. 29º - Poderá a administração municipal proceder a consulta às entidades da sociedade civil organizada e a população dos bairros, de forma direta sobre a definição das prioridades de investimento e custeio de serviços essenciais a serem inscritos na proposta orçamentária para o exercício financeiro do município de Barreiras para o ano de 1998.

Parágrafo 1º - A consulta que alude o caput deste artigo deverá ser realizada através de audiências públicas préviamente marcadas e anunciadas publicamente, das quais deverá, também, participar o Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária poderá ser acompanhada de anexo específico das prioridades de obras e serviços indicadas nas audiências públicas.

Art. 30º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/98.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 1997


ANTONIO HENRIQUE DE S. MOREIRA
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

**LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 1998
ANEXO I**

ÁREA: 01- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Itens	Metas
01	IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
02	ATUALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR
03	CONSTRUÇÃO DO BANCO DE SERVIÇOS (SAC Municipal)
04	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS GALPÕES PARA A GARAGEM E OFICINA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
05	REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.
06	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.
07	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS E IMÓVEIS.
08	REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
09	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL.
10	INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
11	IMPLEMENTAÇÃO DOS CADASTROS TRIBUTÁRIOS, LOGRADOUROS E ATIVIDADES.
12	IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.
13	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
14	IMPLEMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO.
15	CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PÓLOS INDUSTRIALIS DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS NÃO POLUENTES.

ÁREA: 02 - LEGISLATIVA

Itens	Metas
01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O PODER LEGISLATIVO
02	AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS.
03	AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO.
04	CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO.
05	RESTAURAR, REEQUIPAR E ATUALIZAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.
06	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA O PODER LEGISLATIVO
07	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

ÁREA: 03 - EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE, LAZER E TURISMO

Itens	Metas
01	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL.
02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TURISMO E LAZER.
03	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BILBLIOTECAS MUNICIPAIS.
04	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OFICINAS ARTESANAIS.
05	IMPLANTAÇÃO DO PRODENTUR.
06	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO VISANDO A PRESERVAÇÃO DO ECOSISTEMA.
07	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
08	APOIO A CLUBES DESPORTIVOS.
09	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TURISMO E LAZER.
10	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL.
11	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
12	INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICÍPAIS.
13	CONSTRUÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE.
14	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS.
15	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECICLAGEM DOS PROFESSORES.
16	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS.
17	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES.
18	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.
19	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS E LABORATÓRIOS NAS ESCOLAS.
20	AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS PARA AS ESCOLAS.
21	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS NAS ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU E ENSINO FUNDAMENTAL.
22	IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE MERENDA ESCOLAR.
23	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.
24	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS ESPORTIVOS EM BARREIRINHAS E MIMOSO DO OESTE.
25	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS.
26	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO.
27	REFORMA DO MERCADO VELHO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

28	INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ESCOLA.
29	IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO.

ÁREA: 04 - SAÚDE E SANEAMENTO

Itens	Metas
01	REEQUIPAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA.
02	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER.
03	IMPLEMENTAÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR.
04	AMPLIAÇÃO DE LABORATÓRIOS MUNICIPAIS.
05	IMPLEMENTAÇÃO DO PRONTO SOCORRO 24 HORAS.
06	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E UNIDADES MÓVEIS.
07	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
08	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.
09	IMPLEMENTAÇÃO DE FOSSAS COMUNITÁRIAS.
10	REVESTIMENTO E COBERTURA DOS CANAIS DE ESGOTO.
11	ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
12	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL NO POVOADO DO MIMOSO DO OESTE.
13	IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NO POVOADO DO MIMOSO DO OESTE

ÁREA: 05 - AÇÃO SOCIAL

Itens	Metas
01	AQUISIÇÃO DE VACA MECÂNICA.
02	CRIAÇÃO DO BANCO DE EMPREGOS.
03	CONSTRUÇÃO DE CRECHES E ASilos.
04	INVESTIMENTOS EM MELHORIAS HABITACIONAIS EM LOCALIDADES DE BAIXA RENDA.
05	CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE LOTES E HABITAÇÕES POPULARES.
06	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS.
07	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA ATENDIMENTO SOCIAL.
08	REEQUIPAMENTO DA AÇÃO SOCIAL.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

09	CONSTRUÇÃO DE CERÂMICA COMUNITÁRIA.
10	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA OS PROJETOS HABITACIONAIS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

ÁREA: 06 - TRANSPORTE

Itens	Metas
01	IMPLANTAÇÃO DO ANEL RODOVIÁRIO.
02	IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS.
03	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PONTES E BUEIROS.
04	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO.
05	COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS E INFORMATIVAS DA CIDADE, BAIRROS, VILAS E POVOADOS.
06	IMPLANTAÇÃO DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO.
07	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS E TAXI.
08	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A QUALIFICAÇÃO DOS TRANSPORTES COLETIVOS.

ÁREA: 07 - SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Itens	Metas
01	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO AO TURISMO, COMÉRCIO E INDUSTRIA.
02	IMPLANTAÇÃO DE CAMELÓDROMOS.
03	RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS E CONVENIADOS.
04	URBANIZAÇÃO DO CANAL DO REGO.
05	AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
06	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.
07	AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA URBANA.
08	AQUISIÇÃO DE USINAS PARA RECICLAGEM DE LIXO.
09	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL NOS PONTOS TURÍSTICOS DAS TRÊS BOCAS, BAÍA DE GUANABARA, CACHOEIRA DO ACABA VIDA, CACHOEIRA DO REDONDO E SERRA DA BANDEIRA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

10	ARBORIZAÇÃO DE AVENIDAS, RUAS, PRAÇAS E JARDINS.
11	PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS.
12	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÕES E REMANEJAMENTO DE PRAÇAS.
13	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS.
14	CONCLUSÃO DAS OBRAS DA BAÍA DE GUANABARA.
15	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS NOS PONTOS DE ONIBUS AO LONGO DA BR-020 E BA-285.

ÁREA: 08 - AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO.

Itens	Metas
01	CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO HORTO FLORESTAL.
02	INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PISCICULTURA COM REPOVOAMENTO DOS RIOS.
03	CRIAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS.
04	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO.
05	RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES.
06	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.
07	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS EM ÁREAS DE BAIXA RENDA.
08	AQUISIÇÃO DE TRATORES.
09	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA.
10	AQUISIÇÃO DE PEQUENOS CONJUNTOS DE IRRIGAÇÃO.

ÁREA: 09 - INFRA-ESTRUTURA

Itens	Metas
01	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS.
02	IMPLANTAÇÃO DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS DAS RODOVIAS MUNICIPAIS.
03	CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, BARRAGENS E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.
04	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, COBERTURA E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RUA CUSTODIO MORENO.
05	MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

06	CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO, SARJETA E PASSAGENS DE ÁGUA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.
07	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS.
08	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAIS NO MUNICÍPIO.
09	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CANAL DE BARREIRINHAS.
10	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS BAIRROS POPULARES E DE TERRENO

